#### **GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL**



#### SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL

Diretoria de Assistência Farmacêutica

Gerência do Componente Básico da Assistência Farmacêutica

Nota Técnica N.º 1/2021 - SES/SAIS/CATES/DIASF/GCBAF

Brasília-DF, 08 de janeiro de 2021.

## 1. **ASSUNTO:**

Trata-se da dispensação dos medicamentos HALOPERIDOL (DECANOATO) SOLUÇÃO INJETÁVEL 50 MG/ML e ZUCLOPENTIXOL SOLUÇÃO INJETÁVEL 200MG/ML no âmbito das Unidades Básicas de Saúde da SES-DF.

## DO OBJETIVO:

Esta nota técnica visa regulamentar, padronizar e orientar os farmacêuticos e demais profissionais de saúde sobre o fluxo de dispensação dos medicamentos antipsicóticos HALOPERIDOL (DECANOATO) SOLUCAO INJETAVEL 50 MG/MI(cód. 90008) e ZUCLOPENTIXOL SOLUÇAO INJETAVEL 200MG/ML (cód. 16371), nas Unidades Básicas de Saúde da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal.

#### 3. **DA JUSTIFICATIVA:**

Considerando que os medicamentos HALOPERIDOL (DECANOATO) SOLUÇÃO INJETÁVEL 50 MG/ML e ZUCLOPENTIXOL SOLUÇÃO INJETÁVEL 200MG/ML, são sujeitos a controle especial, regulamentados pela Portaria MS Nº 344/1998 e, portanto, deverão ser obrigatoriamente guardados sob chave ou outro dispositivo que ofereça segurança, em local exclusivo para este fim, sob a responsabilidade do farmacêutico;

Considerando a Nota Técnica SEI-GDF n.º 1/2017 - SES/SAIS/CATES/DIASF/GCBAF que descreve o fluxo de distribuição e dispensação do medicamento Haloperidol (decanoato) solução injetável 50mg/mL (20333274), até então vigente no arcabouço normativo desta SES-DF, define que a dispensação é realizada para a equipe de saúde da UBS dispensadora de psicotrópicos, sendo vedada a dispensação deste medicamento diretamente ao usuário;

Considerando que atualmente a equipe de referência de pacientes em uso dos antipsicóticos injetáveis comparece à farmácia de outra unidade básica para a retirada do medicamento e mantém a guarda deste até a data de aplicação no usuário, situação que configura manutenção de estoque paralelo de psicotrópicos sem o devido controle e rastreabilidade necessários;

Considerando que é comum a prescrição dos medicamentos sujeitos a controle especial nas quantidades máximas permitidas, o que neste caso equivalem a 5 ampolas, sendo que, de modo geral são realizadas doses de 1 a 3 mL (50 a 150 mg) a cada quatro semanas para condições psicóticas de grau leve a moderado, e em casos mais graves, doses mais elevadas, podendo-se chegar até 6 mL (300 mg) de haloperidol decanoato e de 1 a 3 mL (200 a 400 mg) a cada duas/quatro semanas de zuclopentixol decanoato;

Considerando que muitas vezes os pacientes em uso destes medicamentos são aqueles que não tiveram boa adesão ao tratamento oral, acarretando surtos psicóticos frequentes, sendo importante o acompanhamento da equipe de referência do usuário para avaliação e garantia da continuidade do tratamento;

Considerando que não há cobertura de eSF para toda a população, porém há necessidade de garantir o acesso aos medicamentos para os usuários atendidos na SES e também provenientes do sistema de saúde privado;

A presente Nota Técnica tem por objetivo alterar o fluxo de dispensação atual e orientar os farmacêuticos e demais profissionais de saúde sobre a gestão local dos medicamentos supracitados.

### 4. **CONTEÚDO**

# **UTILIZAÇÃO DE ANTIPSICÓTICOS**

As psicoses são distúrbios psiquiátricos que englobam esquizofrenia e síndromes relacionadas. As situações agudas são definidas como as crises psicóticas, sendo desencadeadas por múltiplas causas. A doença crônica é caracterizada pela recidiva de surtos em lapsos variados de tempo, na maioria dos indivíduos acometidos.

O tratamento é feito com antipsicóticos, que não diferem significativamente em termos de eficácia antipsicótica, mas nos perfis de apresentação dos efeitos adversos.

# **HALOPERIDOL (DECANOATO)**

O Haloperidol é um éster de butirofenona que suprime delírios e alucinações como consequência do bloqueio da sinalização dopaminérgica na via mesolímbica. Sua forma de decanoato permite administração em intervalos maiores e, sendo injetável, diminui a necessidade de colaboração daqueles pacientes que não têm adesão adequada ao tratamento.

Haloperidol decanoato pode ser utilizado em surtos agudos, mas na prática clínica é empregado preferencialmente em tratamento de manutenção quando se mostra eficaz, embora apresente efeitos extrapiramidais importantes.

O Haloperidol decanoato deve ser utilizado uma vez por mês, por via intramuscular nas nádegas e somente por adultos. Apesar de considerar a necessidade de titulação de dose de acordo com a resposta individual de cada paciente, na prática clínica, pode-se estabelecer que:

- Para condições psicóticas de grau leve a moderado uma dose de 1 a 3 mL (50 a 150 mg) a cada quatro semanas, é suficiente.
- Para condições psicóticas mais graves, pode ser necessário a utilização de doses mais elevadas, podendo-se chegar até 6 mL (300 mg).

## **ZUCLOPENTIXOL**

O zuclopentixol é um tioxanteno de alta potência utilizado para o tratamento da esquizofrenia, mania e outras psicoses. O zuclopentixol atua como um neuroléptico potente devido à sua alta afinidade e bloqueio dos receptores da dopamina-1 e dopamina-2.

Zuclopentixol decanoato é indicado para o tratamento de manutenção de pacientes psicóticos crônicos estabilizados. O medicamento deve ser administrado via intramuscular profunda e a dose usual de acetato de zuclopentixol é de 1 a 3 mL (200 a 400 mg) a cada duas/quatro semanas.

# 5. **CONSIDERAÇÕES FINAIS:**

Sob o ponto de vista sanitário e levando em conta o princípio da prevenção e da mitigação de riscos, fica definido que:

1. Os medicamentos haloperidol decanoato e zuclopentixol decanoato deverão ser

dispensados em todas as unidades básicas de saúde que são referência para a dispensação de medicamentos sujeitos a controle especial pela Portaria MS Nº 344/1998.

- 2. A <u>dispensação destes medicamentos será realizada diretamente ao usuário ou</u> <u>responsável</u>, em suas embalagens originais e invioladas, mediante apresentação de documento de identificação pessoal, nº SES/SUS e receituário válido (Port. 344/98).
- 3. Para a aplicação do medicamento, o paciente deverá ser orientado a procurar a equipe de saúde da sua área de abrangência.
- 4. O paciente deverá ser orientado a manter segunda via da receita e apresentá-la à equipe de saúde no momento das aplicações, para registro das administrações.
- 5. O Núcleo de Logística Farmacêutica NÃO ESTÁ AUTORIZADO a distribuir/dispensar o medicamento para unidades sem assistência técnica de profissional farmacêutico.

Com edição deste instrumento normativo, revoga-se o fluxo previsto na Nota Técnica SEI-GDF n.º 1/2017 - SES/SAIS/CATES/DIASF/GCBAF (20333274).

# 6. **DA VIGÊNCIA DA NOTA TÉCNICA:**

Esta Nota terá vigência até que haja necessidade de revisão de fluxo proposto.

#### Referências:

- 1. Brasil. Ministério da Saúde. Portaria n°344 de 12 de maio de 1998. Aprova o Regulamento Técnico sobre substâncias e medicamentos sujeitos a controle especial. Diário Oficial da República Federativa do Brasil. Brasília, 31 de dez. de 1998.
- 2. Brasil. Ministério da Saúde. Secretaria de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos. Departamento de Assistência Farmacêutica e Insumos Estratégicos. Formulário Terapêutico Nacional 2010: Rename 2010. 2a. edição. Brasília: Ministério da Saúde, 2010. Disponível em: <a href="http://portal.saude.gov.br/portal/arquivos/pdf/FTN\_2010.pdf">http://portal.saude.gov.br/portal/arquivos/pdf/FTN\_2010.pdf</a>
- 3. Bulário Eletrônico ANVISA. Bula para profissional: Clopixol® (decanoato de zuclopentixol). LUNDBECK BRASIL LTDA [acesso em 19 ago 20]. Disponível em: http://www.anvisa.gov.br/datavisa/fila\_bula/index.asp
- 4. Bulário Eletrônico ANVISA. Bula para profissional: Haldol Decanoato. JANSSEN-CILAG FARMACÊUTICA LTDA [acesso em 19 ago 20]. Disponível em: <a href="http://www.anvisa.gov.br/datavisa/fila\_bula/index.asp">http://www.anvisa.gov.br/datavisa/fila\_bula/index.asp</a>
- 5. Drugdex Consults® System. MICROMEDEX® [homepage na internet]. Disponível em: <a href="http://www.micromedexsolutions.com/home/dispatch">http://www.micromedexsolutions.com/home/dispatch</a>.
- 6. Rang HP, Dale MM, Ritter JM, Flower RJ. Farmacologia. 6. ed. Rio de Janeiro. Elsevier: 2012.
- 7. Wannmacher L. Uso Racional de Medicamentos: temas relacionados. Brasília: Editora MS; 2004. p.1-6.

# Patrícia de Castro Mendonça Queiroz

Gerência do Componente Básico da Assistência Farmacêutica

Gerente

# Diretoria de Assistência Farmacêutica Diretora

De acordo,

## Arilene de Souza Luis

Coordenadora de Atenção Especializada à Saúde

## José Eudes B. Vieira

Coordenador Substituto de Atenção Primária à Saúde

De acordo, e encaminha-se para o Gabinete do SAA/SES para autorização da implementação da Nota Técnica.

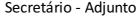
#### Alexandre Garcia Barbosa

Subsecretaria de Atenção Integral à Saúde/SES
Subsecretário

Autorizo, e que proceda ampla divulgação a Nota Técnica.

## **Petrus Leonardo Barron Sanchez**

Secretaria-Adjunta de Assistência à Saúde/SES





Documento assinado eletronicamente por **PATRICIA DE CASTRO MENDONCA QUEIROZ** - **Matr.1436984-2**, **Gerente do Componente Básico da Assistência Farmacêutica**, em 13/01/2021, às 10:32, conforme art. 6º do Decreto n° 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **WALLESKA FIDELIS GOMES BORGES - Matr.1437039-5**, **Diretor(a) de Assistência Farmacêutica**, em 13/01/2021, às 12:05, conforme art. 6º do Decreto n° 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **ARILENE DE SOUZA LUIS - Matr.1671682-5**, **Coordenador(a) de Atenção Especializada à Saúde**, em 13/01/2021, às 12:10, conforme art. 6º do Decreto n° 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **JOSE EUDES BARROSO VIEIRA - Matr.1681273-5**, **Coordenador(a) de Atenção Primária à Saúde-Substituto(a)**, em 14/01/2021, às 09:22, conforme art. 6º do Decreto n° 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **ALEXANDRE GARCIA BARBOSA - Matr.0139106-2**, **Subsecretário(a) de Atenção Integral à Saúde**, em 18/01/2021, às 15:02, conforme art. 6º do Decreto n° 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site: http://sei.df.gov.br/sei/controlador\_externo.php? acao=documento\_conferir&id\_orgao\_acesso\_externo=0 verificador= **53874377** código CRC= **74FA08E9**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

Setor de Áreas Isoladas Norte (SAIN) - Parque Rural sem número - Bloco B - Bairro Asa Norte - CEP 70086900 - DF

00060-00012845/2021-67 Doc. SEI/GDF 53874377